

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (MF) 75.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (44) 3433-1112. CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE: HOMOLOGAR a Licitação nº. 68/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 20/2021, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria n.º 105/2021, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fca(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO PLANEJAMENTO INICIAL E FINAL DE PROCESSOS QUE IRAO FORMAR TODO O CONJUNTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, CONTRATO COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF, EM ATENDIMENTO DIRETO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, sendo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (MF) 75.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (44) 3433-1112. CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE: HOMOLOGAR a Licitação nº. 67/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 19/2021, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria n.º 105/2021, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fca(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS VIAS DA CIDADE DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, sendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ - 01.589.918/0001-80. Portaria n.º 12/2021. Súmula: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NO DIA 06/09/2021 E TRANSFERE A SESSÃO ORDINÁRIA PARA PRÓXIMO DIA ÚTIL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, ESTADO DO PARANÁ. MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis, RESOLVE:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANJO DA GUARDA". Rua Antonio Cavaleiro Martins 495. Fone: (44) 3429-1400. Diamante do Norte - PR. Relação dos membros que compõe o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil "Anjo da Guarda" para o ano de 2021. Presidente: MIRIAM SANTOS RODRIGUES. Vice-Presidente: ADRIANA RUIZ GUERRA CORREIA. Representante da Equipe Pedagógica: MELISSA MARIA DOS SANTOS. Representante dos Func. Serv. Gerais (Titular): TAYLA REGINA DE BARROS COMAL. Representante do Corpo Docente (Titular): VANILDA SA CRUZ LEÃO. Representante de Pais de Alunos (Titular): SANDRA RODRIGUES MORENO. Representante Secret. Munic. de Saúde (Titular): ANDREA DA SILVA PAPO. Representante Secret. Munic. de Assat. Social e Des. Social (Suplente): CAROLINA BARBOSA VASCONCELOS CAMARGO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 155 - Centro. Fone: (44) 3673-1122 e 3673-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000. CNPJ 75.380.071/0001-68. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02 e LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014:

Table with 4 columns: PROPONENTE, CNPJ, VALOR RS, Valor por Extenso. Row 1: PROGENÉTICA IMPORTAÇÃO E EXPORÇÃO LTDA, 71.639.363/0001-10, 17.500,00, Dezesseis Mil e Quinhentos Reais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.279.967/0001-16. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR. E-mail: pmalopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br. COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021. OBJETO: Aquisição de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de cascalho com diâmetro 4cm a 8cm, para manutenção e readequação de estradas rurais, através de licitação compartilhada ao Pregão Eletrônico Nº 004/2021, Processo Administrativo Nº 007/2021, realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL-CICA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº055/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº101/2021. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. CONTRATADA: JD BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI. CNPJ: 17.955.368/0001-06. OBJETO: Aquisição de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de cascalho com diâmetro 4cm a 8cm, para manutenção e readequação de estradas rurais, através de licitação compartilhada ao Pregão Eletrônico Nº 004/2021, Processo Administrativo Nº 007/2021, realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL-CICA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 22.475,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais). DOT. ORÇAM. 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. 3.3.90.30.54.00 - Material para Manutenção, Conservação de Estradas e Vias. DURAÇÃO: Início na assinatura do contrato -180 (cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2021. FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná. Alto Paraná, em 02 de setembro de 2021. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (MF) 75.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: 3433-1112. CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. "Dispõe sobre a convocação dos candidatos classificados no Teste Seletivo Simplificado nº 003/2019, para os cargos que especifica". O Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Teste Seletivo Simplificado nº. 003/2019, a comparecerem no Centro de Saúde de Nova Aliança do Ivaí/PR, para a realização do exame adicional no horário das 13:30 às 17:00 hs. Após o resultado do exame, deverão comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, localizado na Av. Francisco Pires de Lemos n. 410 centro- na cidade de Nova Aliança do Ivaí/PR., munidos dos documentos abaixo relacionados, a partir do dia 03/09/2021 até o dia 13/09/2021, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs. Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao Teste, conforme os termos do Edital. DOCUMENTOS EXIGIDOS: 18.4. Para contratação e ingresso no emprego público o candidato, além dos demais requisitos previstos em edital deverá apresentar os seguintes documentos: a) Cópia do certificado de nascimento e/ou certificado de casamento; b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral; c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato de sexo masculino; d) Cópia de documento de identidade; e) Cópia do Cartão do CPF; f) Cópia do Certificado de Conclusão de Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego; g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego; h) 02(duas) fotografia 3x4 recente; i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filhos(s), menores de 14(quatorze) anos; j) Certidão Negativa Criminal expedida pela Comarca onde reside; k) Cópia do comprovante de residência, que comprove a residência na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital; l) Número do PIS/PASEP; m) Outros documentos listados no momento do ato convocatório; n) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos e protocolar imprimevavelmente até a data anterior ao exame adicional. Após o exame, no teste, não serão aceitos pedidos de final de lista. NOME DOS CONVOCADOS: NOME, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Publica-se, Registra-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de setembro de 2021. ULISSES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (MF) 75.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: 3433-1112. CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. "Dispõe sobre a convocação dos candidatos classificados no Teste Seletivo Simplificado nº 003/2019, para os cargos que especifica". O Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Teste Seletivo Simplificado nº. 003/2019, a comparecerem no Centro de Saúde de Nova Aliança do Ivaí/PR, para a realização do exame adicional no horário das 13:30 às 17:00 hs. Após o resultado do exame, deverão comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, localizado na Av. Francisco Pires de Lemos n. 410 centro- na cidade de Nova Aliança do Ivaí/PR., munidos dos documentos abaixo relacionados, a partir do dia 03/09/2021 até o dia 13/09/2021, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs. Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao Teste, conforme os termos do Edital. DOCUMENTOS EXIGIDOS: 18.4. Para contratação e ingresso no emprego público o candidato, além dos demais requisitos previstos em edital deverá apresentar os seguintes documentos: a) Cópia do certificado de nascimento e/ou certificado de casamento; b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral; c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato de sexo masculino; d) Cópia de documento de identidade; e) Cópia do Cartão do CPF; f) Cópia do Certificado de Conclusão de Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego; g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego; h) 02(duas) fotografia 3x4 recente; i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filhos(s), menores de 14(quatorze) anos; j) Certidão Negativa Criminal expedida pela Comarca onde reside; k) Cópia do comprovante de residência, que comprove a residência na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital; l) Número do PIS/PASEP; m) Outros documentos listados no momento do ato convocatório; n) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos e protocolar imprimevavelmente até a data anterior ao exame adicional. Após o exame, no teste, não serão aceitos pedidos de final de lista. NOME DOS CONVOCADOS: NOME, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Publica-se, Registra-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de setembro de 2021. ULISSES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE. Avenida Tapera, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000. Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58. www.paraissodnorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraissodnorte.pr.gov.br. LEI Nº 480/2021 - LEG. "Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Paraíso do Norte com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia". CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Paraíso do Norte. Parágrafo único. A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral. Art. 2º Fica o Município de Paraíso do Norte autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática. Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema. Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paraíso do Norte, 02 de setembro de 2021. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (MF) 75.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/Fax: 3433-1112. CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. "Dispõe sobre a convocação dos candidatos classificados no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021, para os cargos que especifica". O Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2021, a comparecerem no Centro de Saúde de Nova Aliança do Ivaí/PR, para a realização do exame adicional no horário das 13:30 às 17:00 hs. Após o resultado do exame, deverão comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, localizado na Av. Francisco Pires de Lemos n. 410 centro- na cidade de Nova Aliança do Ivaí/PR., munidos dos documentos abaixo relacionados, a partir do dia 03/09/2021 até o dia 13/09/2021, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs. Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao Teste, conforme os termos do Edital. DOCUMENTOS EXIGIDOS: 11.4. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo: 11.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 11.4.2. Certidão de Casamento ou Nascimento; 11.4.3. Certidão de Nascimento dos filhos; 11.4.4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 11.4.5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 11.4.6. Cadastro do PIS/PASEP; 11.4.7. Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; 11.4.8. Título de Eleitor; 11.4.9. Certidão Negativa de Débitos junto ao município; 11.4.10. Atestado Médico Admissional; 11.4.11. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes; 11.4.12. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 11.4.13. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC; 11.4.14. Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido; 11.4.15. Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; 11.4.16. Declaração de Bens; 11.4.17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 11.4.18. Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); 11.4.19. Conta Bancária para crédito salarial; 11.4.20. Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações civis e criminais. 11.4.21 Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe, ao cargo inscrito (quando for o caso). NOME DO CONVOCADO: NOME, CARGO. JAQUELINE TRINDADE PEREIRA, PROFESSOR (A) ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I. Publica-se, Registra-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de setembro de 2021. ULISSES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. CEP 87860-000. P O D E R E X E C U T I V O. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 216/2021. SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 48/2021, Processo Licitatório Nº 85/2021. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob Nº 22/2021, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 48/2021, tipo menor preço por item e tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE (ATI), LOCALIZADA NA PRAÇA BRASIL, CONFORME ANEXO I, em favor da empresa conforme abaixo: ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA - ME inscrito no CNPJ Nº 13.324.232/0001-47 no valor total dos itens vencidos de R\$ 10.474,55 (dez mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 02 de setembro de 2021. Celso Maggioni, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. CEP 87860-000. P O D E R E X E C U T I V O. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 217/2021. SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 49/2021, Processo Licitatório Nº 86/2021. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob Nº 22/2021, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 49/2021, tipo menor preço por item e tendo como objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bandeiras Nacional, Estadual e Municipal para serem utilizadas em datas comemorativas e na semana da Pátria, conforme anexo I, em favor da empresa conforme abaixo: N. F. GRANDE E CIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF Nº 79.034.153/0001-00 no valor total dos itens vencidos de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais). Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 02 de setembro de 2021. Celso Maggioni, Prefeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 155 - Centro. Fone: (44) 3673-1122 e 3673-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000. CNPJ 75.380.071/0001-68. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 84/2021, cujo objeto é: Locação de equipamentos diversos para nivelamento da base de concreto onde será implantada quadra esportiva na Praça Mario Martins, do projeto "Meu Campinho". RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei. EMPRESA, CNPJ, Valor (R\$), EDER FRANCIS DOS REIS, 14.643.013/0001-93, 8.000,00, Oito mil reais. Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2021. ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. CEP 87860-000. P O D E R E X E C U T I V O. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 84/2021. Aos 02 dias de setembro de 2021, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POCOS ARTESIANOS CONFORME ANEXO I, QUE SERÃO PERFORADOS NO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ PELA IAT (INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA), ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL ÁGUA NO CAMPO CONFORME CONVÊNIO Nº 101/2021, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os itens a empresa conforme abaixo: LCA-COMERCIAL&SISTEMATIZAÇÃO EIRELI - CNPJ 29.495.115/0001-86. Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Guia centralizador para "6", UND, 30, 40,00, 1.200,00. Cap fêmea STD DN 154, UND, 3, 134,00, 402,00. Fluido de perfuração (tipo gel plus ou similar) galão/baldes com 20lit, UND, 6, 600,00, 3.600,00. Tubo de 8"x2mx30m em aço, Barra, 6, 1.080,00, 6.480,00. Filtro granulado de 1,5 a 3,0mm, TN, 21, 1.200,00, 25.200,00. Total: 36.882,00. Itens 01 e 02 Desertos. Fábio de Jesus Tinóz, Pregoeiro. Celso Maggioni, Prefeito.

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
 Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraiso do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 75.476.556/0001-58
 www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

LEI N.º 482/2021 - LEG

Institui a honraria "Comenda Professor Demerval Nunes da Silva" no âmbito de Paraiso do Norte-PR.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º, Será prestada anualmente pelo Poder Legislativo, homenagem a 3 (três) professores (as) atuantes em nosso município, seja da esfera pública ou privada, referente a 3 (três) categorias distintas, ensino infantil, fundamental e médio/técnico.

Art. 2.º, As instituições de ensino situadas no Município de Paraiso do Norte enviarão lista triplíce, contendo 03 (três) nomes, um para cada categoria, os quais serão apreciados pela Mesa Diretora, dentre aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Atuar no Município de Paraiso do Norte em instituições públicas ou privadas;
- II - Apresentar um currículo de atividades educativas voltadas à construção do ensino e aprendizagem;
- III - Ter atuado e contribuído para a melhoria da qualidade da educação por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas;
- IV - Servir como exemplo à sociedade pela sua dedicação ao ensino;
- V – Não ter sofrido nenhuma penalidade no exercício da função, inclusive advertência escrita;
- VI – Não ter sido agraciado com homenagens e/ou honrarias nos anos anteriores.

Parágrafo primeiro: todo ano as intuições deverão renovar a lista, não podendo conter nenhum nome da lista anterior.

Parágrafo segundo: As intuições que não atendam a todas as categorias de premiação, isto é, ensino infantil, fundamental e médio/técnico, enviarão lista contendo representantes apenas para as categorias atendidas pela instituição.

Art. 3.º, Também será homenageado a menos 1 (um) profissional da educação, durante a mesma sessão solene, sendo escolhido a critério da Mesa Diretora da Câmara, entre profissionais lembrados pela brilhante atuação educacional e pela ilibada reputação pública.

Parágrafo único: em relação ao contido no caput deste artigo a homenagem poderá ser outorgada aos profissionais aposentados, inclusive, *post mortem*, caso em que se entregará o prêmio a um representante da família.

Art. 4.º, É vedada a concessão da honraria de que trata esta lei aos já agraciados com outra honraria, especialmente aquelas listadas pela Lei Municipal 300/2018-LEG.

Art. 5.º, Os homenageados receberão a honraria "Comenda Professor Demerval Nunes da Silva" em sessão solene e pública, **preferencialmente**, no mês de outubro e próximo ao dia 15, data em que se comemora o Dia do Professor em todo território nacional.

Parágrafo único: a "Comenda Professor Demerval Nunes da Silva" consistirá em uma placa que conste o nome da homenagem, os dados da pessoa homenageada e agradecimentos da Câmara Municipal pelos serviços prestados e será acompanhada de flores, sendo nas aquisições dos prêmios respeitada a devida razoabilidade e economicidade nos gastos públicos.

Art. 6.º, As homenagens criadas por esta lei não excluirão a possibilidade discricionária da Presidência da Câmara em homenagear outros profissionais da educação.

Art. 7.º, O Poder Executivo no que couber, regulamentará o disposto no art. 2º no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8.º, As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraiso do Norte, 02 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
 Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraiso do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 75.476.556/0001-58
 www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

LEI N.º 481/2021 - LEG

"Fica instituída a semana educacional de combate à violência contra a mulher a realizar-se na segunda semana do mês de março de todos os anos em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, compreendendo ensino médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Faculdades e Universidades instaladas no município de Paraiso do Norte-PR, e dá outras providências".

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Será prestada anualmente pelo Poder Legislativo, homenagem a 3 (três) professores (as) atuantes em nosso município, seja da esfera pública ou privada, referente a 3 (três) categorias distintas, ensino infantil, fundamental e médio/técnico.

Art. 2.º, As instituições de ensino situadas no Município de Paraiso do Norte enviarão lista triplíce, contendo 03 (três) nomes, um para cada categoria, os quais serão apreciados pela Mesa Diretora, dentre aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Atuar no Município de Paraiso do Norte em instituições públicas ou privadas;
- II - Apresentar um currículo de atividades educativas voltadas à construção do ensino e aprendizagem;
- III - Ter atuado e contribuído para a melhoria da qualidade da educação por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas;
- IV - Servir como exemplo à sociedade pela sua dedicação ao ensino;
- V – Não ter sofrido nenhuma penalidade no exercício da função, inclusive advertência escrita;
- VI – Não ter sido agraciado com homenagens e/ou honrarias nos anos anteriores.

Parágrafo primeiro: todo ano as intuições deverão renovar a lista, não podendo conter nenhum nome da lista anterior.

Parágrafo segundo: As intuições que não atendam a todas as categorias de premiação, isto é, ensino infantil, fundamental e médio/técnico, enviarão lista contendo representantes apenas para as categorias atendidas pela instituição.

Art. 3.º, Também será homenageado a menos 1 (um) profissional da educação, durante a mesma sessão solene, sendo escolhido a critério da Mesa Diretora da Câmara, entre profissionais lembrados pela brilhante atuação educacional e pela ilibada reputação pública.

Parágrafo único: em relação ao contido no caput deste artigo a homenagem poderá ser outorgada aos profissionais aposentados, inclusive, *post mortem*, caso em que se entregará o prêmio a um representante da família.

É vedada a concessão da honraria de que trata esta lei aos já agraciados com outra honraria, especialmente aquelas listadas pela Lei Municipal 300/2018-LEG.

Art. 5.º, Os homenageados receberão a honraria "Comenda Professor Demerval Nunes da Silva" em sessão solene e pública, **preferencialmente**, no mês de outubro e próximo ao dia 15, data em que se comemora o Dia do Professor em todo território nacional.

Parágrafo único: a "Comenda Professor Demerval Nunes da Silva" consistirá em uma placa que conste o nome da homenagem, os dados da pessoa homenageada e agradecimentos da Câmara Municipal pelos serviços prestados e será acompanhada de flores, sendo nas aquisições dos prêmios respeitada a devida razoabilidade e economicidade nos gastos públicos.

Art. 6.º, As homenagens criadas por esta lei não excluirão a possibilidade discricionária da Presidência da Câmara em homenagear outros profissionais da educação.

Art. 7.º, O Poder Executivo no que couber, regulamentará o disposto no art. 2º no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8.º, As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraiso do Norte, 02 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
 Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP. 87.930-000
 CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte – Paraná

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO na seguinte forma: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 1068492-80, Convênio nº 894050/2019-MDR

ABERTURA: 23 DE SETEMBRO DE 2021 – 09 hrs.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1222.

Querência do Norte-PR, 31 DE AGOSTO DE 2021

ALEX SANDRO FERNANDES
 PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
 ESTADO DO PARANÁ
 Agência Paraná 195 - Centro
 Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
 CNPJ/ 78.382.07/0001-96

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às **08:30 horas** do dia **20 de setembro de 2021**, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões – BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **Aquisição e implantação de parques infantis coloridos (playgrounds), a serem instalados em diversos locais do município de Rondon e Distrito de Bernadelli. Valor Máximo Total: R\$166.919,00.** Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. – Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

Rondon – Pr., 02 de setembro de 2021.

FABIANO RAATZ LOPES
 Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
 ESTADO DO PARANÁ
 ARA. Nº. 105 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 - PARANÁ
 CNPJ: 01.987.743/0001-93 - Site: www.camaramirador.pr.gov.br e-mail: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

DECRETO Nº: 024/2021

SUMULA: Fica Decretado Recesso neste Poder Legislativo Municipal do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente deste Poder Legislativo do Município Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º: Considerando o FERIADO "DIA DA INDEPENDENCIA", dia 07 de Setembro de 2021. Fica Decretado Recesso neste Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná, no dia 06 de Setembro de 2021, voltando ao expediente normal no dia 08 de Setembro de 2021.

Artigo 2º: Os serviços essenciais deste Poder Legislativo serão realizados/executados internamente, voltando as atividades normais no dia 08 de Setembro de 2021.

Artigo 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2021

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI
 PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
 Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
 Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2021.

Aos 02 dias de setembro de 2021, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto **Registro de preços para futuras contratações de serviços de arbitragem para campeonatos, festivais e torneios promovidos, organizados e dirigidos pela Prefeitura Municipal de Planalina do Paraná**, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os itens as empresas conforme abaixo:

A MONTAGNOLE - ESPORTES - CNPJ 33.886.405/0001-28

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid. R\$	Valor Total R\$
serviço de arbitragem futebol categoria de base	JG	22	164,60	3.621,20
serviço de arbitragem voleibol de quadra ou areia municipal e regional	JG	30	215,50	6.465,00
serviço de arbitragem futebol de areia municipal e regional	JG	15	225,30	3.379,50
serviço de arbitragem voleibol de quadra ou areia (torneio)	UNIDADE	4	225,75	903,00
serviço de arbitragem futebol suíço municipal	JG	40	235,18	9.407,20
serviço de arbitragem futebol de campo municipal e regional varzeando	JG	30	638,90	19.167,00
serviço de arbitragem futebol de campo Amador	UNIDADE	10	851,50	8.515,00
Organização de eventos esportivos	UNIDADE	6	1.459,21	8.755,26
			Total:	60.213,16

DEJAIR DE SANTANA EVENTOS - CNPJ 36.742.349/0001-46

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid. R\$	Valor Total R\$
serviço de arbitragem futsal categoria de base	JG	30	156,50	4.695,00
serviço de arbitragem futsal municipal	JG	40	235,00	9.400,00
serviço de arbitragem futsal suíço regional	JG	40	235,00	9.400,00
serviço de arbitragem futsal regional	JG	40	240,00	9.600,00
serviço de arbitragem basquetebol	JG	15	300,00	4.500,00
serviço de arbitragem futsal (torneio)	UNIDADE	4	1.315,00	5.260,00
serviço de arbitragem futsal base (torneio)	UNIDADE	4	1.315,00	5.260,00
			Total:	48.115,00

Fábio de Jesus Tinóz
 Pregoeiro

Celso Maggioni
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-18
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000-Alto Paraná-PR
 E-mail: pmal@alto paranai.pr.gov.br - <http://www.altoparanai.pr.gov.br>

DECRETO Nº 211/2021.

RECESSO DO DIA 06/09/2021 EM DECORRÊNCIA DO FERIADO NACIONAL DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Recesso funcional nas repartições públicas municipais no dia 06 de setembro [segunda-feira], em decorrência do feriado da Independência do Brasil (07 de setembro).

Parágrafo Primeiro - O caput do artigo não se aplica às Secretarias, Departamentos e Divisões que, devido a sua natureza são considerados serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 2 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
 Prefeito
 179 Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ – 75.483.230/0001-58

DECRETO Nº 123/2021

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1058/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 01/09/2021, ANA PAULA DA SILVA SIPRIANO, portadora do RG. nº 10.295.502-1-SESP-PR, C.P.F. nº 072.566.619-67 para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA, Símbolo CC-2, conforme Lei Municipal nº 1058/2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, em 01 de setembro de 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124/2021

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1058/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 01/09/2021, QUELEN DA SILVA ROBLES, portadora do RG. nº 8.708.829-4-SESP-PR, C.P.F. nº 069.144.829-93 para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES, Símbolo CC-2, conforme Lei Municipal nº 1058/2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, em 01 de setembro de 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ – 75.483.230/0001-58

DECRETO Nº 125/2021

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1058/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 01/09/2021, IVA DE ANDRADE SILVA MARINHO, portadora do RG. nº 5.442.502-3-SESP-PR, C.P.F. nº 065.704.749-01 para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL, Símbolo CC-3, conforme Lei Municipal nº 1058/2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, em 01 de setembro de 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 126/2021

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1058/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 01/09/2021, CARINA APARECIDA DA SILVA, portadora do RG. nº 9.352.674-0-SESP-PR, C.P.F. nº 071.979.599-00 para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE CHEFE DE MEIO AMBIENTE, Símbolo CC-3, conforme Lei Municipal nº 1058/2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, em 01 de setembro de 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127/2021

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1058/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 01/09/2021, APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO SANTOS, portadora do RG. nº 4.860.560-5-SESP-PR, C.P.F. nº 865.725.809-97 para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE CHEFE DE MEIO AMBIENTE, Símbolo CC-3, conforme Lei Municipal nº 1058/2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, em 01 de setembro de 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ – 75.483.230/0001-58

PORTARIA Nº 043/2021

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando os requerimentos arquivados na divisão de Recursos Humanos, protocolados sob nº 4742/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder aos servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, 30 dias de férias regulamentares conforme segue:

Nome dos Servidores	Período Aquisitivo
Ana Paula Ferreira da Silva	2020/2021 (período de fruição de 01/09/2021 a 30/09/2021)
Idenir Viera Costa	2020/2021 (período de fruição de 01/09/2021 a 30/09/2021)
Luzia Célia da Silva	2019/2020 (período de fruição de 01/09/2021 a 30/09/2021)
Marta da Conceição A. Laura Antal	2018/2019 (período de fruição de 01/09/2021 a 30/09/2021)
Roziane Orsi	2020/2021 (período de fruição de 01/09/2021 a 30/09/2021)
Tatiani Ferreira dos Santos	2019/2020 (período de fruição de 01/09/2021 a 30/09/2021)

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, 01 de setembro de 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ 75.476.556/0001-58
 paraisodonorte.arenas.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 220/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL – PARAISO DO NORTE

O presente Aditivo a Ata tem por Registro de Preços para aquisição de alimentícios que compõem a merenda escolar, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 17/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Objeto: Município de Paraiso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraiso do Norte.

Licitante Detentora: Ed Wilson Miguel Carluccio – ME, inscrita no CNPJ nº 01.243.391/0001-38 e IE 901.13953-90, sito à Avenida Rui Barbosa, 1323, Vila Santa Terezinha, na Cidade de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000, neste ato representada pelo Senhor Ed Wilson Miguel Carluccio.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Produto	Unidade	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Anualizado
34	Coxa e sobre coxa de frango, congelados, sem adição de sal e de temperos, embalagem plástica, atóxica, transparente, pacote de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	Arçogue Carluccio	7,84	10,13

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraiso do Norte, 02 de setembro 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
 Pregoeira do Município de Paraiso do Norte

Ed Wilson Miguel Carluccio
 Representante Legal da Detentora

Gestor: Edna Maria Capelari
 Diretora do Departamento de Educação

Fiscal: Luciana Aparecida dos Santos
 Nutricionista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
 C.N.P.J. (MF) 75.413.061/0001-42
 Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
 CEP - 87.790.005 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 81/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 17/09/2021, fara realizar o PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a realização de Pregão Registro de Preços para futuras e eventuais **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PERCIANAS, PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.**

O Critério de julgamento será o menor preço Por item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais).

Plataforma/Local: <https://comprasbr.com.br/>

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis, no site www.novaalianca.pr.gov.br e na plataforma COMPRASBR (www.comprasbr.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 044 3433-1112.

Nova Aliança do Ivaí, 02/09/2021

ULISSES DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
 CNPJ 76.972.082/0001-06

ATO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 42/2021 - (PMDN).
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Diamante do Norte – PR, torna Público, que realizará em sua sede Pregão Presencial nº 42/2021 – Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço, por item. Objeto: **A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência, ocorrerá às 09:00hs do dia 17 de setembro de 2021.** Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br; <http://www.diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte, 02 de setembro de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera
 Pregoeiro

publicação legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.234.948/0001-04, estabelecida na Rua Projetada A, 2432, Jardim Ipê II, Itaipulândia-PR, CEP: 85.880-000 CNPJ Nº. 10.957.001/0001-82, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ROBERTO APARECIDO GIORGI, residente e domiciliado na RUA ARTHUR COSTA E SILVA, 1416 - CEP: 85.880-000 - BAIRRO: JARDIM PANORAMA, denominando a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº. 65/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de geomembrana de PEAD - Polietileno de Alta Densidade, devidamente instalada, para impermeabilização de valas do Aterro Sanitário Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Includes item 001 for geomembrana PEAD 1,00MM.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 65/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s)/material(is), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s)/material(is), objeto deste edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no ANEXO Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este edital.

4.2. O(s) produto(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s), independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.3. O(s) produto(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no Aterro Sanitário Municipal de Rondon, estrada Rondon – Cidade Gaúcha.

4.4. Será de responsabilidade da contratada a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos envolvidos, despesas com impostos, alimentação e alojamento, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus colaboradores e demais meios necessários à correta execução do objeto.

4.5. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

4.6. O(s) atraso(s) na entrega do(s) produto(s)/material(is), somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

4.7. A adjudicatária deverá executar em sua totalidade os serviços constantes na Requisição de Compras/Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria requisitante, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplimento total da obrigação.

4.8. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços/produtos dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por sua solicitação, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supresses que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. A EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem ajustadas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de licitar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para aplicação dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º da Medida Provisória 448-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, inserido ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORÇAMENTO, NOME - UNID. Includes rows for SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE and SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário(a) ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, entre elas, a Lei de Improbabilidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de

corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 02/09/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON, Roberto A. Corredato, Prefeito Municipal. IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA, Empresa Detentora da Ata. Testemunhas: 1. RG, 2. RG.

Portaria Municipal de Alto Paraná nº 300/2021. O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019. RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ ALEXSANDRO GARCIA GOUVEIA matrícula nº 10707-01, 1/2 (meia) diária, em compensação por seu interesse, o material concedido através da portaria nº 299/2021 referente à transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Parágrafo único. A referida complementação se dá nos moldes do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.079/2019, sendo necessário devido ao tempo de afastamento, que aumentou devido questões médicas nos atendimentos do paciente. Art. 2º O valor total da diária autorizada é de R\$ 163,97 (Centos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná, 02 de setembro de 2021. Claudemir Joia Pereira, Prefeito Municipal, 17º Gestão Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR. CNPJ – 00.604.641/0001-55. Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87990-000. TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 69/2018, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa ISMAEL VITORINO DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES - ME, na forma abaixo. Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviço - firmado entre: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ELIEL DOS SANTOS CORREIA, brasileiro, Gestor Público em Exercício, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4 - SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-09. ISMAEL VITORINO DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES - ME, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.800.319/0001-58, com sede Rua Itabuna, nº 136, Centro, em Diamante do Norte - PR, CEP 87.990-000, neste ato representada pelo Sr. ISMAEL VITORINO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Itabuna, nº 136, Centro, em Diamante do Norte - PR, CEP 87.990-000, portador da Cédula de Identidade nº 22.152.698-5 SESP/PR, e CPF nº 107.176.108-02, doravante denominada CONTRATADA. As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 77/2020, ID: 1991/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de gavetas (fúmulas) no cemitério municipal de Diamante do Norte - PR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação Obras, conforme Termo de Referência, referente a processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 52/2020. CONSIDERANDO, que a empresa CONTRATADA está prestando os serviços a contento, CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços de locação dos equipamentos é de vital importância para a administração Pública, para atendimento ao Público e a a execução dos serviços nas repartições Públicas., CONSIDERANDO, o pedido de aditivo contratual exarado pela Prefeitura de Diamante do Norte, à empresa CONTRATADA, propondo que fosse realizada prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato em tela, proposta esta que foi aceita pela CONTRATADA, CONSIDERANDO, Parecer contábil, apontando a existência de dotação orçamentária para suprimimento das despesas deste termo, CONSIDERANDO, Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditamento de prorrogação, sendo assim viú-se por bem fazê-lo. CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do permissivo constante do processo licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2020, e nos termos do CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, SEÇÃO I, Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o contrato referido tem seu Prazo de Vigência e Execução descrito na CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 05 de setembro de 2021, com vencimento previsto para 05 de setembro de 2022, nas mesmas condições avençadas. CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.295,00 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais), para execução de 60 (sessenta) Gavetas/tumulos com valor unitário de R\$ 488,25 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento. CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato. Dê-se ao termo aditivo o valor de R\$ 29.295,00 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 55.941,42 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos). CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas: 06.002.15.4510.0090.2026 – Man. E Conservação dos Bens de Uso Comum Red. 157 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 01511 – Taxas - Prestação de Serviços. CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e dos termos de aditamento posteriores, que não colidam com as disposições do presente Termo. CLÁUSULA SETIMA – FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina – PR., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que passa a fazer parte integrante do Contrato. E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas. Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR, 02 de setembro de 2021. ELIEL DOS SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal, CONTRATANTE. ISMAEL VITORINO DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ - 27.800.319/0001-58, CONTRATADA. TESTEMUNHAS: Nome Rg, Nome Rg.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR. CNPJ – 00.604.641/0001-55. Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87990-000. TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 69/2018, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa ISMAEL VITORINO DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES - ME, na forma abaixo. Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviço - firmado entre: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ELIEL DOS SANTOS CORREIA, brasileiro, Gestor Público em Exercício, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4 - SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-09. ISMAEL VITORINO DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES - ME, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.800.319/0001-58, com sede Rua Itabuna, nº 136, Centro, em Diamante do Norte - PR, CEP 87.990-000, neste ato representada pelo Sr. ISMAEL VITORINO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Itabuna, nº 136, Centro, em Diamante do Norte - PR, CEP 87.990-000, portador da Cédula de Identidade nº 22.152.698-5 SESP/PR, e CPF nº 107.176.108-02, doravante denominada CONTRATADA. As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 77/2020, ID: 1991/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de gavetas (fúmulas) no cemitério municipal de Diamante do Norte - PR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação Obras, conforme Termo de Referência, referente a processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 52/2020. CONSIDERANDO, que a empresa CONTRATADA está prestando os serviços a contento, CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços de locação dos equipamentos é de vital importância para a administração Pública, para atendimento ao Público e a a execução dos serviços nas repartições Públicas., CONSIDERANDO, o pedido de aditivo contratual exarado pela Prefeitura de Diamante do Norte, à empresa CONTRATADA, propondo que fosse realizada prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato em tela, proposta esta que foi aceita pela CONTRATADA, CONSIDERANDO, Parecer contábil, apontando a existência de dotação orçamentária para suprimimento das despesas deste termo, CONSIDERANDO, Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditamento de prorrogação, sendo assim viú-se por bem fazê-lo. CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do permissivo constante do processo licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2020, e nos termos do CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, SEÇÃO I, Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o contrato referido tem seu Prazo de Vigência e Execução descrito na CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 05 de setembro de 2021, com vencimento previsto para 05 de setembro de 2022, nas mesmas condições avençadas. CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.295,00 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais), para execução de 60 (sessenta) Gavetas/tumulos com valor unitário de R\$ 488,25 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento. CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato. Dê-se ao termo aditivo o valor de R\$ 29.295,00 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 55.941,42 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos). CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas: 06.002.15.4510.0090.2026 – Man. E Conservação dos Bens de Uso Comum Red. 157 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 01511 – Taxas - Prestação de Serviços. CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e dos termos de aditamento posteriores, que não colidam com as disposições do presente Termo. CLÁUSULA SETIMA – FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina – PR., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que passa a fazer parte integrante do Contrato. E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas. Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR, 02 de setembro de 2021. ELIEL DOS SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal, CONTRATANTE. ISMAEL VITORINO DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ - 27.800.319/0001-58, CONTRATADA. TESTEMUNHAS: Nome Rg, Nome Rg.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR. CNPJ – 00.604.641/0001-55. Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87990-000. TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 69/2018, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa ISMAEL VITORINO DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES - ME, na forma abaixo. Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviço - firmado entre: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ELIEL DOS SANTOS CORREIA, brasileiro, Gestor Público em Exercício, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4 - SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-09. ISMAEL VITORINO DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES - ME, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.800.319/0001-58, com sede Rua Itabuna, nº 136, Centro, em Diamante do Norte - PR, CEP 87.990-000, neste ato representada pelo Sr. ISMAEL VITORINO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Itabuna, nº 136, Centro, em Diamante do Norte - PR, CEP 87.990-000, portador da Cédula de Identidade nº 22.152.698-5 SESP/PR, e CPF nº 107.176.108-02, doravante denominada CONTRATADA. As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 77/2020, ID: 1991/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de gavetas (fúmulas) no cemitério municipal de Diamante do Norte - PR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação Obras, conforme Termo de Referência, referente a processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 52/2020. CONSIDERANDO, que a empresa CONTRATADA está prestando os serviços a contento, CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços de locação dos equipamentos é de vital importância para a administração Pública, para atendimento ao Público e a a execução dos serviços nas repartições Públicas., CONSIDERANDO, o pedido de aditivo contratual exarado pela Prefeitura de Diamante do Norte, à empresa CONTRATADA, propondo que fosse realizada prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato em tela, proposta esta que foi aceita pela CONTRATADA, CONSIDERANDO, Parecer contábil, apontando a existência de dotação orçamentária para suprimimento das despesas deste termo, CONSIDERANDO, Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditamento de prorrogação, sendo assim viú-se por bem fazê-lo. CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do permissivo constante do processo licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2020, e nos termos do CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, SEÇÃO I, Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o contrato referido tem seu Prazo de Vigência e Execução descrito na CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 05 de setembro de 2021, com vencimento previsto para 05 de setembro de 2022, nas mesmas condições avençadas. CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.295,00 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais), para execução de 60 (sessenta) Gavetas/tumulos com valor unitário de R\$ 488,25 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento. CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato. Dê-se ao termo aditivo o valor de R\$ 29.295,00 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 55.941,42 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos). CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas: 06.002.15.4510.0090.2026 – Man. E Conservação dos Bens de Uso Comum Red. 157 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 01511 – Taxas - Prestação de Serviços. CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e dos termos de aditamento posteriores, que não colidam com as disposições do presente Termo. CLÁUSULA SETIMA – FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina – PR., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que passa a fazer parte integrante

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Motos



HONDA CG 160 START - 2019, PRETA. R\$ 10.990,00. FONE 99917-0588.

Chevrolet



SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

VECTRA ELEGANCE - 2010, COMPLETO. R\$ 30.990,00 - FONE: 99917-0588.

Fiat



FIAT TORO FREEDOM - FLEX, AUTOMÁTICA, 2019, REVISADA, NA GARANTIA. R\$ 99.990,00. FONE: 99136-5969.

SIENA FIRE FLEX - CINZA, 2008, COMPLETO. R\$ 21.990,00. FONE 99800-1707.

Ford



FORD KA - FINANCIADO 100% - SEM ENTRADA: 60X R\$ 499,00 - 2011, PRATA, FLEX FONE: 99800-1707.

RANGER XLT 4X4 - DIESEL, BRANCA, 2016. R\$ 129.990,00. FONE: 99800-1707.

NEW FIESTA HATCH S.E. - 1.5, COMPLETO, FLEX, ANO 2015, REVISADO, R\$ 39.990,00. FONE: 99966-2100.

Volkswagen



FOX TRACK - PRATA, IMPECÁVEL, 2016. R\$ 46.990,00. FONE: 99917-0588.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.

SAVEIRO CROSS - CAB. EST. 2017, TOP. R\$76.990,00. FONE: 99117-0588.

Hyundai



HB20 S - FLEX, COMPLETO, FLEX, COMPLETO, ANO 2014, R\$ 41.990,00 - FONE: 99966-2100.

Chery



TIGGO 7 - BRANCA, TOP DE LINHA, 2021, C/ 10.000 Km, NA GARANTIA. R\$ 139.990,00 - FONE: 99136-5969.

CARVALHO POSTO MINAS

<p>Etanol</p> <p>R\$ 4,49</p>	<p>Gasolina Aditivada</p> <p>R\$ 5,69</p>
<p>Diesel</p> <p>R\$ 4,27</p>	

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO

SKOL 2,50

LATA GELADA

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

R C PIRES E CIA LTDA COM CNPJ 80.815.962/0001-38 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Instalação para AMPLIAÇÃO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERAMICOS NÃO REFRATARIOS PARA USO ESTRUTURAL NA CONSTRUÇÃO a ser implantada RUA SONIA MARIA ZOZANE, 494 - PARQUE INDUSTRIAL - NOVA LONDRINA - PR COM VENCIMENTO EM 30/07/2023.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

R C PIRES E CIA LTDA COM CNPJ 80.815.962/0001-38 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para AMPLIAÇÃO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERAMICOS NÃO REFRATARIOS PARA USO ESTRUTURAL NA CONSTRUÇÃO instalada RUA SONIA MARIA ZOZANE, 494 - PARQUE INDUSTRIAL - NOVA LONDRINA - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

F Manzano Empreendimentos e Administrações de Bens Ltda torna público que recebeu do IAT, Licença Ambiental Simplificada nº 252672, válida até 02/09/2027 para avicultura de corte com localização na Estrada Moreschi, Lotes nº 59 e nº 60-A, Fazenda Brasília, Bairro Moreschi - Gleba Atalaia, Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguçu, PR.

PESQUISA

Mitos e verdades sobre combustíveis aditivados

Os especialistas e montadoras confirmam: combustíveis aditivados são os mais indicados para abastecer os veículos pois oferecem muitos benefícios ao motor, principalmente a longo prazo. "Eles limpam, protegem e trazem mais performance e rendimento. O abastecimento frequente com combustíveis aditivados ajuda a manter bicos injetores, pistões e demais partes internas do motor nas melhores condições, por mais tempo", alerta Gilberto Pose, especialista em combustíveis da Razizen, licenciada da marca Shell. Mas ainda tem muito mito envolvendo gasolina, etanol e diesel aditivado. Para acabar com as dúvidas, reunimos as principais lendas e explicamos o que é mito e o que é verdade.

Montadoras não recomendam combustíveis aditivados

Mito - A grande maioria das montadoras recomenda o abastecimento com combustíveis aditivados, especificado no manual do proprietário.

Gasolina aditivada é mais pura

Mito - O grau de pureza da gasolina não depende dos aditivos adicionados. O que define a qualidade da gasolina é o processo de refinamento. No Brasil, a maioria da gasolina vendida nos postos é refinada pela Petrobras ou importada. É nas refinarias que a gasolina comum é produzida e, conseqüentemente, onde o teor de pureza é definido. Depois, a gasolina é fornecida às distribuidoras, que se responsabilizam a misturar seus aditivos exclusivos. "Os aditivos não melhoram a pureza do combustível. Eles são compostos por detergentes, dispersantes e formadores de películas protetoras, que limpam e protegem o motor", explica Pose.

Combustível aditivado "vicia" o motor

Mito - Quanto mais abastecer com combustível aditivado, me-

lhor. O uso constante ajuda a limpar e manter o motor livre de resíduos, protege e lubrifica as partes internas em contato com o produto para que se movimentem mais suavemente, reduzindo o gasto de energia, além de auxiliar na sua performance e desempenho. Segundo Pose, "além dos benefícios a médio e longo prazo, no caso dos combustíveis aditivados da família Shell V-Power incluímos a tecnologia exclusiva Dynaflex, que possibilita ainda mais performance e rendimento, agindo em altas e baixas rotações do motor, seja no anda e para das cidades ou na fluidez das estradas".

Colocar combustível aditivado em veículo que só usa comum causa falha no motor

Mito - As falhas acontecem por conta dos resíduos acumulados no motor, que dificultam o fluxo correto de combustível. Ao abastecer com produtos aditivados é feita uma limpeza destes resíduos pelos detergentes presentes na fórmula. "Mas não se preocupe. Os dispersantes presentes nos combustíveis aditivados têm a função de 'quebrar' os resíduos que se despreendem do motor em partículas microscópicas, evitando que se acumulem nos filtros", tranquiliza Pose.

Combustível aditivado aumenta a potência do motor

Mito - Os combustíveis aditivados limpam o sistema de injeção, válvulas e pistões, mantendo todo o motor com o fluxo correto de combustível, contribuindo para o desempenho e melhor performance. O que difere na potência é o número de octanagem do combustível. Enquanto os combustíveis aditivados têm o mesmo índice de octanas que os combustíveis comuns (no mínimo 92 octanas RON para a gasolina), os combustíveis premium têm uma octanagem superior. Nos postos Shell, a gasolina de alto desempenho Shell V-

-Power Racing tem mínimo de 97 octanas RON, por exemplo.

"Mesmo os motores de baixa cilindrada ou flex podem ser abastecidos com combustível de alta octanagem. O diferencial de performance, porém, é mais perceptível em veículos com motores de alto desempenho", avisa Pose. Se você está na dúvida se a gasolina premium é indicada para seu carro ou moto, consulte o manual do proprietário. "E abastecer o veículo a aconselhada pelo fabricante não traz ganho de potência extra para o motor".

Combustível aditivado não é recomendado para motos

Mito - Os motores de carros, motos e caminhões têm os mesmos benefícios ao usar combustíveis aditivados. "Todos os tipos de motor passam pelo mesmo processo de limpeza quando abastecidos com combustíveis aditivados, não há diferenciação".

Todo combustível aditivado é igual

Mito - Cada distribuidora tem uma fórmula exclusiva dos aditivos adicionados aos combustíveis. "Além de limpar e proteger, os combustíveis aditivados da família Shell V-Power contam com um componente exclusivo, desenvolvido em parceria com a Scuderia Ferrari, a tecnologia Dynaflex, que traz mais performance e rendimento ao motor", diz Pose.

Etanol já é puro, não precisa ser aditivado

Mito - A sujeira acumulada nas válvulas de admissão e nos bicos injetores não é exclusivamente culpa do combustível. O lubrificante que circula no motor, seja na forma líquida ou em vapor de óleo, é um dos principais responsáveis pela formação desses resíduos. Por isso, o mais indicado para motoristas de veículos flex que preferem etanol é abastecer com a versão aditivada.

"Nos postos Shell, os motoristas podem encontrar Shell V-Power Etanol, formulado para oferecer uma capacidade extra de limpeza do sistema de alimentação de combustível, como bomba, injetores e válvulas. Componentes como o Friction Modification Technology (FMT) propiciam uma maior lubrificidade às partes internas do motor, que entram em contato com o combustível, ajudando a manter as características de um motor novo por mais tempo. O produto une um combustível aditivado com as propriedades dos aditivos que beneficiam o funcionamento dos automóveis", indica Pose.

Abastecer com combustível aditivado só uma vez já é o suficiente

Mito - Um veículo frequentemente abastecido com combustível comum pode ter muito resíduo acumulado nas partes internas do motor. Para uma limpeza completa é preciso abastecer entre 4 e 5 tanques com combustível aditivado de qualidade. "O mais indicado é que o uso de combustíveis aditivados seja frequente pois, além de limpar, os aditivos evitam a formação de novos depósitos de resíduos", sugere Pose.

Tanquinho de partida a frio deve ser abastecido com gasolina aditivada

Verdade - O aditivo aumenta o período de resistência a oxidação, dando maior estabilidade aos combustíveis. Por ser usado com menos frequência, o ideal é que o tanque de partida a frio seja sempre abastecido com combustível aditivado. "Os aditivos retardam o envelhecimento da gasolina que, com o tempo, pode ficar mais densa devido a evaporação de frações leves e gerar falhas na partida do motor em dias mais frios", explica Pose

O que "suja" o motor é o lubrificante, não a gasolina

Verdade - Os lubrificantes, por melhores que sejam, são um dos principais responsáveis pela formação de resíduos que prejudicam o bom funcionamento do motor. Com o tempo, os vapores liberados naturalmente pelos lubrificantes depositam-se nas válvulas de admissão e na ponta dos bicos injetores, bloqueando a livre passagem de combustível e reduzindo o desempenho do veículo. O uso de combustíveis aditivados ajuda a limpar o acúmulo de sujeira. "Os

aditivos possuem detergentes que dissolvem os resíduos e previnem a formação de novos depósitos. Sem acúmulo de resíduos, a passagem do combustível no interior do motor flui melhor e com um fluxo correto, refletindo em uma melhora na performance e desempenho dos veículos", afirma Pose. Os aditivos também possuem dispersantes que fracionam os resíduos em partículas microscópicas, evitando bloqueio nos filtros de combustível.

publicação legal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 042/2021

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: - S GONCALVES JUNIOR AR CONDICIONADO, com cadastro CNPJ/MF: 36.670.444/0001-81, localizada na Rua Um, Nº 8, Vila Tonico Adolfo, Itararé-SP, no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). Objetivando a Realização de Serviço Referente ao Serviço de Veículo Col Trendline 1.6 - Placa BCK-1696, com base no art. 25 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 0162/2021.

Mirador/PR, 02 de Setembro de 2021

Fabiano Marcos da Silva Travain

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021

OBJETO - CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "FARMACÊUTICO (A)", PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de 02/09/2021 e o presente credenciamento ficará aberto até 31/12/2021, no Departamento de Licitações na Avenida Guaiara, 153 - Centro - Mirador/PR.

Informações complementares: O EDITAL e seus anexos poderão ser retirados no horário de funcionamento e nos dias de expediente na Prefeitura no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador ou pelo e-mail: compras@mirador.pr.gov.br

Informações adicionais e pedidos de esclarecimento deverão ser direcionados ao Setor de Licitações no endereço acima mencionado ou Tel. (44) 3434-8000.

Mirador, 02 de setembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA

VEÍCULOS A PARTIR DE 2010



PARANAVAL

(44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007 Jardim Santos Dumont - Paranavá-PR